



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

RUA TANCREDO ALVES, Nº 57 - Centro - CEP: 36.140-000.

Tel: (32) 3281-1810

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA: 22/01/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR: SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n.14.133/2021).

A contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de passagem de ônibus interurbano destino Lima Duarte x Juiz de Fora, e também Lima Duarte x Bom Jardim de Minas, cujo objeto é o atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, pertencente à Prefeitura Municipal de Lima Duarte, visando atender as demandas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Seguindo rigorosamente a descrição na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Passagem de ônibus de Lima Duarte para Juiz de Fora	Unidade	60
02	Passagem de ônibus de Lima Duarte para Bom Jardim de Minas	Unidade	60

O qual será seguido rigorosamente.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, o qual oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas, com possibilidade de prorrogação, conforme a Lei 14.133/2021.

O custo da contratação é estimado de R\$3.159,00 (Três mil e cento e cinquenta e nove reais)

Ressalto ainda os valores dos demais orçamentos e suas respectivas empresas:

*SC MINAS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 35.294.771/0001-13 R\$ 3.786,00 (Três mil e setecentos e oitenta e seis reais) valor total.

*VIAÇÃO BASSAMAR

CNPJ: 21.553.177/0001-95 R\$3.159,00 (Três mil e cento e cinquenta e nove reais) valor total.

Desataca-se que foi realizado contato com duas outras empresas, que informaram não realizar as linhas Lima Duarte x Juiz de Fora e Lima Duarte x Bom Jardim de Minas, ambas

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

RUA TANCREDO ALVES, Nº 57 - Centro - CEP: 36.140-000.

Tel: (32) 3281-1810

descritas abaixo:

***VIAÇÃO SERTANEJA**
CNPJ: 16.505.190/0001-39

***EMPRESA UNIDA**
CNPJ: 21.566.120/0001-20

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n.14.133/2021).

A FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ENCONTRA- SE PREVISTA NO ARTIGO 75 INC. VIII DA LEI FEDERAL Nº 14133/21

A aquisição de passagens interurbanas justifica-se pela necessidade de atender usuários que encontram-se em situação de rua, e buscam ajuda para retornar a cidade de origem. Considerando que o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, ofertado nos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua, dedicam atenção especial a pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem como finalidade assegurar o atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de relações sociais e habilidades pessoais, com o intuito de fortalecer vínculos interpessoais ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

Além disso, a atenção ofertada deve contribuir para ações de reinserção familiar ou comunitária e construção de novos projetos de vida de pessoas em situação de rua, pautada na postura de respeito às escolhas individuais de cada sujeito.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art.6º, incisoXXIII, alínea 'c').

A solução ora apresentada busca garantir a segurança, a acessibilidade e respeitar a dignidade humana, atendendo usuários que encontram-se em situação de rua, e buscam ajuda para retornar a cidade de origem.

Além disso, a atenção ofertada deve contribuir para ações de reinserção familiar ou comunitária e construção de novos projetos de vida de pessoas em situação de rua, pautada na postura de respeito às escolhas individuais de cada sujeito.

[Handwritten signature]



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº14.133/21)

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço e a entrega após a ratificação do processo e conforme cronograma de execução das Secretaria Municipal de Assistência Social, e emissão de Autorização de Fornecimento do Setor de Compras da Prefeitura.
- A descrição da mercadoria está no item 1 deste Termo de Referência.
- As passagens a serem fornecidas de acordo com o item 1 deste Termo de Referência devem ser de **linhas que passem dentro da cidade de Lima Duarte**, sendo esta uma **medida necessária e plenamente justificável com base nos princípios de segurança, acessibilidade e dignidade da pessoa humana**. Priorizando a segurança física e emocional dos passageiros e evitando riscos que o embarque na BR (Rodovia) pode gerar ao usuário com a exposição ao alto fluxo de veículos, incluindo caminhões e veículos de grande porte, o que aumenta o risco de atropelamentos ou acidentes durante o acesso ao transporte. Por isso o embarque dentro da cidade oferece pontos estrategicamente localizados em locais seguros e acessíveis, minimizando os riscos para os passageiros, e evitando que sejam submetidos a situações degradantes, como caminhar longas distâncias em locais perigosos ou esperar transporte em condições insalubres.
- A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a especificação dos materiais que serão entregues.
- O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais. Ou seja, deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento para o perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
- Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ou seja, a contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- A contratada deverá realizar a entrega dos itens conforme especificações, prazo e local constantes na Autorização de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a solicitação. No momento da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência quantitativa e qualitativa feita por servidor responsável.
- O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato
- O prazo de entrega dos bens é de 7 (sete) dias úteis, contados da autorização de fornecimento.

000



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

RUA TANCREDO ALVES, Nº 57 - Centro - CEP: 36.140-000.

Tel: (32) 3281-1810

▪ Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer pe os custos dessa exig ên a seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
- Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL(arts.6º, XXIII, alínea “e” da Lei n.14.133/2021).

O objeto será entregue conforme cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao item, quantidades e valores;

O serviço/aquisição será prestado conforme discriminado no item I;

O prazo de entrega dos bens é de 7 (sete) dias úteis, contados da autorização de fornecimento.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os bens deverão ser entregues, de acordo com a especificação da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a autorização de fornecimento, onde será descrito o local de entrega.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar as passagens conforme descrito neste Termo de Referência e conforme será solicitado na emissão da AF que será expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura após assinatura do contrato.



7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

As passagens objeto dessa licitação deverão ser de linhas que passem dentro da cidade de Lima Duarte, a fim de priorizar a segurança física e emocional dos passageiros, considerando que usar a BR (rodovia) para ter acesso ao embarque do transporte é perigoso e não aconselhável por ser um local de alto fluxo de veículos, incluindo caminhões e veículos de grande porte, o que aumenta o risco de atropelamentos ou acidentes durante o acesso ao transporte. Desta forma garante-se que os cidadãos não sejam submetidos a situações degradantes, como caminhar longas distâncias em locais perigosos ou esperar transporte em condições insalubres.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "F" da Lei nº 14.133/21)

8.1 - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº14.133/2021,art. 115, caput).
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº14.133/2021,art. 115,§5º).
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo seu espectivos substitutos (Lei nº14.133/2021, art.117, caput).
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº14.133/2021,art.117,§1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência(Lei nº 14.133/2021,art. 117,§2º).
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº14.133/2021,art.119).
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante(Lei nº 14.133/2021,art.120).
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº14.133/2021,art. 121, caput).



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

RUA TANCREDO ALVES, Nº 57 - Centro - CEP: 36.140-000.

Tel: (32) 3281-1810

- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.2 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao Contratante.

A critério da Administração Municipal, o pagamento poderá ser parcelado conforme cumprimento do objeto, ou seja, conforme a prestação do serviço realizado;

O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferênciabancária ou emitido o cheque em favor do credor.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3 - DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos e acompanhados pelo Fiscal e Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeados conforme Portaria 49/2024.

A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar se o serviço foi prestado conforme solicitado;

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG
RUA TANCREDO ALVES, Nº 57 - Centro - CEP: 36.140-000.
Tel: (32) 3281-1810

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, podendo a empresa contratada receber aplicação das penalidades

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE DISPENSA EMERGENCIAL (art.75, inciso VIII, da Lei n.14.133/2021)

Conforme o Decreto Municipal nº45 de 29 de fevereiro de 2024, será aplicada a modalidade Dispensa Eletrônica para a contratação, de que trata a Lei 14133. Como critério de seleção o menor preço apresentado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão às seguintes contas:

- **DOTAÇÃO: BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**
3.3.90.39.00.2.08.02.08.245.0003.2.0166
Fonte: 1.500.000 – Ficha: 355

Mylla Stephane de Souza
Mylla Stephane de Souza
Responsável pela elaboração do TR

Aprovamos, na forma do art. 33, §2º da Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024:

Bianca Alves Vieira
BIANCA ALVES VIEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2025.01.22 16:01:09 -03'00'

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal